PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 676 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a receber recursos da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, *Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:*

I *- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;*

II *- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;*

III *- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).*

Parágrafo Único *- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.*

Artigo 2º *- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao recapeamento de diversas ruas do Município.*

Artigo 3º *- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Artigo 4º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1997.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1997.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
Resp. pela Diretoria de Administração